



NOTA INFORMATIVA - PRÁTICAS COMERCIAIS DESLEAIS

PORTARIA N.º 192 - A/ 2021, DE 14 DE SETEMBRO

LINHA DE APOIO À TESOURARIA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Foi publicado em Diário da República a **Portaria nº 192 - A/2021**, **Série I de 14 de setembro de 2021**, que regulamenta a Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas (doravante Linha de Apoio MPE), aprovada pelo **Decreto-Lei n.º 64/2021**, **de 28 de julho**.

Esta Portaria vem assim determinar o montante de financiamento inicial e as demais características do apoio, designadamente o respetivo prazo de maturidade, período de carência de capital e taxa de juro, bem como regulamentar o procedimento a observar, as condições e termos de acesso pelas entidades beneficiárias, do conjunto de obrigações das entidades beneficiárias, e vem ainda definir o enquadramento comunitário dos respetivos apoios financeiros.

Os apoios financeiros são concedidos ao abrigo do **Regulamento (UE) n.º 1407/2013** da Comissão Europeia de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis, do **Regulamento (UE) n.º 717/2014**, da Comissão Europeia, de 27 de junho de 2014, referente aos auxílios de minimis do setor da pesca e do **Regulamento (UE) n.º 1408/2013**, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo **Regulamento (UE) n.º 2019/316**, da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, referente aos auxílios de minimis no setor agrícola, assegurando a entidade gestora, em articulação com a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., e com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., o seu cumprimento.

A presente Portaria entrou em vigor 1 dia após a sua publicação a 14 de setembro de 2021.

A. Dotação:

A dotação inicial para financiamento de operações ao abrigo da Linha de Apoio MPE, é de 100.000.000,00€ (cem milhões de euros), assegurados pelos saldos de conta de gerência de receitas próprias transitadas do IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, (doravante IAPMEI, I. P.), que operará como entidade gestora da Linha de Apoio MPE.

São Beneficiários da Linha de Apoio MPE:

Todas as micro e pequenas empresas, de qualquer setor de atividade, em situação de crise empresarial, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6-C/2021, de 15 de janeiro, que cumpram e demonstrem o cumprimento das condições previstas no artigo 6.º da Portaria n.º 192-A/2021, de 14 de setembro de 2021;



Condições de elegibilidade:

Por forma a ter acesso à Linha de Apoio MPE, será necessário que se encontrem reúnidas as seguintes condições:

- a. certificação eletrónica que comprova o estatuto de micro ou pequena empresa;
- b. Dispor de capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro de 2019 e até 30 de setembro de 2020, ou demonstrem evidências de capitalização, através de novas entradas de capital que permitam anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019, caso aplicável;
- c. situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, à data de apresentação da candidatura;
- d. Não ser considerada entidade com domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável:
- e. situação regularizada em matéria de crédito perante o IAPMEI, I. P., as instituições bancárias, o Banco Português de Fomento, S. A. (BPF), e entidades suas participadas do sistema bancário;
- f. Não tenham operações de financiamento, aprovadas ou contratadas, no âmbito de uma linha ou sublinha de crédito com garantia mútua criada ou apoiada pelo Fundo de Contragarantia Mútuo para apoio à normalização da atividade das empresas face ao surto pandémico da COVID-19, à data de apresentação da candidatura;
- g. Apresentação de declaração do beneficiário da qual conste o volume de negócios por si obtido em 2019 e em 2020, ou apenas 2020 para empresas constituídas nesse ano, bem como a estimativa de volume de negócios que o beneficiário prevê obter nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, sendo apenas elegíveis os beneficiários que apresentem valores estimados para 2022 e 2023 superiores, em cada um destes anos, ao valor observado em 2019, ou em 2020, para empresas constituídas nesse ano;
- h. Cumpram com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo.

Não sendo elegíveis operações que se destinem à reestruturação e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo, nem operações destinadas a liquidar ou substituir, de forma direta ou indireta, financiamentos anteriormente acordados.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não podendo o seu conteúdo ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da Schiappa Cabral & Associados. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte geral@schiappacabral.pt



São ainda, inelegíveis operações que se destinem à aquisição de terrenos e imóveis em estado de uso, bem como de imóveis de uso geral que não possuam, antes aquisição, características especificas adequadas às exigências técnicas do processo produtivo e/ou operações de empresa.

B. Natureza e limite do apoio:

O apoio financeiro a conceder ao abrigo da Linha de Apoio MPE é de natureza reembolsável, correspondendo até ao valor de 3.000,00€ por cada posto de trabalho existente na empresa no mês imediatamente anterior à apresentação da candidatura, multiplicando por três até ao montante máximo de:

- a. 25.000,00€ para microemprensas;
- b. 75.000,00€ para as pequenas empresas.

Sendo posteriormente reembolsado no prazo máximo de quatro anos a contar da data da celebração do respetivo contrato, incluindo um período de carência de capital de até 12 meses, aplicando-se ainda uma taxa de juro de 150 pontos base.

C. Obrigações das entidades beneficiárias:

Após a fase de apresentação das candidaturas e sendo a mesma aceite, as entidades beneficiárias estarão sujeitas a algumas obrigações, nomeadamente:

- a) Apresentar, um ano após a concessão do financiamento, documento comprovativo da manutenção dos postos de trabalho existentes à data de 1 de outubro de 2020, não podendo recorrer, durante esse período, à cessação de contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho ou de despedimento por inadaptação;
- b) Cumprir as obrigações legais, designadamente, as fiscais e contributivas;
- c) Reembolsar o apoio financeiro concedido nos prazos e termos aprovados e contratados;
- d) Entregar, nos prazos estabelecidos para o efeito, todos os elementos solicitados pelo IAPMEI, I. P.;
- e) Comunicar ao IAPMEI, I. P. qualquer ocorrência ou alteração que coloque em causa os pressupostos de aprovação do apoio;

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não podendo o seu conteúdo ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da Schiappa Cabral & Associados. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte geral@schiappacabral.pt



- f) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- g) Manter a contabilidade organizada de acordo com a legislação aplicável;
- h) Não realizar distribuições de dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta, reembolsos de suprimentos ou outras formas de pagamentos a acionistas, enquanto o empréstimo se encontrar em período de carência de capital.

D. Incumprimento:

Podem ser os contratos celebrados entre as entidades beneficiárias e o IAPMEI, I. P., alvos de resolução unilateral sempre que se verifique pelo menos uma das seguintes condições, imputáveis à entidade beneficiária:

- a) Não cumprimento dos objetivos ou obrigações contratuais;
- b) Não cumprimento das respetivas obrigações legais;
- c) Prestação de informações falsas sobre a sua situação ou viciação dos dados fornecidos na apresentação da candidatura, sem prejuízo de outro tipo de responsabilidade gerada pela conduta, nomeadamente criminal.

Implicando a resolução do contrato a devolução do apoio financeiro recebido, acrescido de juros, no prazo de 60 dias úteis contados da data da respetiva notificação.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não podendo o seu conteúdo ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da Schiappa Cabral & Associados. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte geral@schiappacabral.pt

